Política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa

Política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa

Controle			
Versão	3 <u>a</u>		
Data aprovação	01/12/2023		
Classificação	Uso público		
Vigência	12 meses a partir da data de aprovação ou quando houver mudança normativa.		
Outros Documentos Relacionados	Código de Conduta e Ética		
Embasamento regulatório	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e suas alterações e Resolução 21 da CVM.		

Histórico de Versões				
Versão	Item Alterado	Data	Descrição resumida da alteração	
1ª	Criação	Fev/2018	Não se aplica	
2ª	Revisão	Julho/2022	Desvinculação do Código de Conduta e Ética e atualização pela vigência da Resolução 21 da CVM.	
3 <u>a</u>	Revisão	Dez/2023	Desvinculação do Código de Conduta e Ética e atualização pela vigência da Resolução 21 da CVM.	

Índice

1.	Objetivo	. 4
	Glossário	
	Permitido ao público interno	
	Restrito ao público interno	
	Violação da Política	
	Atribuições e responsabilidades	
	exo I	

1. Objetivo

Esta política tem como objetivo estabelecer regras e procedimentos que devem ser adotados para os investimentos pessoais dos administradores, empregados e colaboradores ("público interno") bem como evitar conflito de interesses em relação às posições e operações realizadas pela Bluewave em detrimento de seus clientes, inclusive de fundos de investimento cujas carteiras estejam sob sua gestão.

2. Glossário

Conflito de Interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses dos clientes e/ou da Bluewave em relação a interesses pessoais, que possa comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o exercício profissional.

Informação privilegiada: informação relevante de que tenha conhecimento, ainda não divulgada ao mercado.

Pessoa vinculada: a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; b) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário; c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Valores mobiliários (conforme definição do Art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976):

I - as ações, debêntures e bônus de subscrição;

II - os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento;

III - os certificados de depósito de valores mobiliários;

IV - as cédulas de debêntures;

V - as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos;

VI - as notas comerciais;

VII - os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários;

VIII - outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; e

IX - quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

3. Permitido ao público interno

Aos que desejarem aportar recursos nos Fundos de Investimento abertos sob gestão da Bluewave, deverão fazêlo através de plataformas de distribuição de terceiros, contratadas pelo administrador dos Fundos de Investimento geridos. A Equipe de Relacionamento com Investidores deve ser procurada para prestar informações adicionais acerca das referidas plataformas.

Negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas vinculadas, desde que:

- (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- (ii) as decisões de negociação do administrador do Fundoe/ou clube de investimento não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

4. Restrito ao público interno

Investir em cotas dos fundos investidos pelos fundos abertos, geridos pela Bluewave. Aos que tiverem interesse em investir nessa classe de ativo, devem consultar a equipe de Compliance para checar se é caso de restrição.

Adquirir valores mobiliários, nem tampouco incentivar que terceiros não-autorizados pela Bluewave os adquiram, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de informações privilegiadas, obtidas em decorrência de seu vínculo com a Bluewave.

5. Violação da Política

O descumprimento desta Política sujeitará o infrator a sanções disciplinares, bem como eventuais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, imputáveis pelos órgãos reguladores de mercado sem prejuízo da reparação das perdas e danos causados à empresa e seus acionistas pela violação das normas contidas nesta Política. Não obstante, caberá a Diretoria da empresa tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

6. Atribuições e responsabilidades

6.1 Área de Compliance

- i) Promover o adequado treinamento do público interno da Bluewave para fins do cumprimento do estabelecido nesta Política.
- ii) Quando consultada, instruir o público interno se a cota de Fundo exclusivo pleiteada para investimento trata-se de cota de Fundo investido pelos fundos abertos geridos pela Bluewave.

6.2 Área de Investimentos

Prover a área de Compliance com as informações necessárias para instrução do público interno acerca do portfólio de investimentos dos fundos abertos geridos pela Bluewave.

6.3 Diretoria

Zelar pela observação das diretrizes aqui estabelecidas, acompanhando a implantação de medidas e respondendo por estes assuntos junto à Comissão de Valores Mobiliários e demais reguladores aplicáveis.